



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 67954/25

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO: ANTONIO CESAR ROSA, DANIELA MULLER ARRUDA, DAVI CAPOANI DE SOUZA, DEJANIRA ANTUNES DE OLIVEIRA, FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS CAMARGO, FERNANDA DE SOUZA LIMA, GESSICA CRISTINA BUTTNER, HELIO MORAES RODRIGUES, IGOR BARBOSA, JAQUELINE LEMES DE SOUZA, JOCELAINE ALVES, JOSIANE DIAS DE CARVALHO DA SILVA, KAMILA CARDOSO DOS SANTOS, KELI MARIA DO PRADO DE OLIVEIRA, LAURIANE BERNARDI MACIEL, LEANDRO LUIZ DA CONCEICAO, LEOMAR MARTINELLO DE LIMA, MAIARA RODRIGUES DA SILVA NOBRE, MARCIA APARECIDA DE GODOI DA SILVA, MARCIANO VOTTRI, MARIANA ALVES, MUNICÍPIO DE VITORINO, NADIESKA MIGNONI GRACIANI, NELINHA DA SILVA, NERLI PAGANI MOROZINI, NIDIA STRAPPAZZON VIEIRA, NILSO DOS SANTOS ALVES, PAULO CESAR RICCI, REJANE CRISTINA GONÇALVES, SUELYN MARIA LONGHI DE OLIVEIRA, THALIA GORLIN MADER, VANESSA SOTTILI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 464/26 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Concurso Público.
Registro. Expedição de Recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo MUNICÍPIO DE VITORINO, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 1/2024, que visou o provimento de cargos efetivos no município.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), na reanálise da fase 04 do processo de admissão (peça 20) identificou a seguinte irregularidade: “com base nos dados fornecidos pelo SIAP, no mês subsequente à admissão, a existência de outros vínculos de pagamento, distintos daqueles no presente processo, com base em dados do SIM-AP e do SIAP-Folha de Pagamento, envolvendo *Márcia Aparecida de Godoi da Silva* (Agente de Apoio, 40h, Município de Pato Branco),



Ao final, a unidade técnica entendeu que as justificativas apresentadas pela municipalidade foram suficientes para opinar pelo registro das admissões, já que indicaram a inexistência de exercício simultâneo de jornadas incompatíveis ou de acúmulo remuneratório. No entanto, entendeu pela necessidade de expedição de recomendação para que nos próximos certames o município apresente a comprovação formal de exoneração do vínculo anteriormente ocupado pelo servidor, bem como encaminhe tabela demonstrativa de horários, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa deste Tribunal

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A análise empreendida pela unidade técnica apontou a possibilidade de acúmulo indevido de cargos. Contudo, após a apresentação das justificativas pelo Município, restou demonstrada a inexistência de exercício simultâneo de jornadas incompatíveis ou de acúmulo remuneratório, razão pela qual se manifestou pelo registro das admissões constantes do presente expediente.

No entanto, entendeu pertinente a expedição de recomendação à municipalidade para que, nos próximos concursos públicos, observe a necessidade de encaminhamento da documentação comprobatória da exoneração do vínculo anteriormente ocupado pelo servidor, bem como da tabela demonstrativa de horários, em atendimento às disposições da Instrução Normativa deste Tribunal.

Diante do exposto, **VOTO** pelo **registro dos atos de admissão** decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 1/2024, promovido pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Município de Vitorino, **com a expedição de recomendação** para que a municipalidade, em futuros certames, apresente a comprovação formal da exoneração do vínculo anteriormente ocupado pelo servidor, bem como encaminhe tabela demonstrativa de horários, em conformidade com a normativa vigente.

Transitada em julgado a decisão e procedidas as devidas anotações, encaminhem-se à Coordenadoria de Atos de Pessoal para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes em relação à recomendação expedida e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o **registro** dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 1/2024, promovido pelo Município de Vitorino.

II. **Recomendar** a municipalidade que, em futuros certames, apresente a comprovação formal da exoneração do vínculo anteriormente ocupado pelo servidor, bem como encaminhe tabela demonstrativa de horários, em conformidade com a normativa vigente.

III. Transitada em julgado a decisão e procedidas as devidas anotações, encaminhar os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes em relação à recomendação expedida e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 5 de março de 2026 – Sessão Virtual nº 3.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente